

76



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CONTRATO n 16

PROCESSO Nº 1299/2011

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E A EMPRESA FENIXLICI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representada pelos membros de sua Mesa Diretora, a saber: Presidente Manoel Constantino dos Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. Nº 3.960.894/SSP, residente e domiciliado em Santos, na rua José Alberto de Luca, nº 830; 1º Secretário Benedito Furtado de Andrade, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. Nº. 5.512.700/SSP, residente e domiciliado em Santos, na Av. Dino Bueno, nº 90, apto 22; 2º Secretário Sadao Nakai, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. Nº. 12.737.802-9/SSP, residente e domiciliado em Santos, na Av. Dino Bueno, 96 apto 22 ; e a empresa FENIXLICI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA , doravante denominada CONTRATADA, com sede no Município de Araçatuba/SP na Rua Rio de Janeiro, nº 62 , inscrita no CNPJ sob o nº. 03.738.552/0001-90 neste ato legalmente representado pelo Sr. JONAS GOMES CAMALHONTE, portador da cédula de identidade R.G. 17.157290/7 têm, entre si, justo e contratado, o que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

DO FUNDAMENTO DO CONTRATO: A lavratura do presente contrato tem fundamento no art. 24 II da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato, a entrega, via fone/fax 32114103 - Gabinete de Assessoria Técnico-Legislativa - GATL, da Contratante - de todos os recortes de despachos, intimações e notificações publicados diariamente na Imprensa Oficial, nos quais constem o nome da Câmara Municipal de Santos, conforme especificações e respectivos preços inseridos nos módulos a seguir estampados:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

modulo	especificações	valor mensal	valor anual
I	Diário Oficial da União – Seção 1 e Diário da União – Seção 3 inclusive TCU – Tribunal de Contas da União	R\$60,00	R\$ 720,00
II	Diário da Justiça – Seção 1, Diário da Justiça – Seção 2, Diário da Justiça – Seção 3.	R\$60,00	R\$ 720,00
III	Diário Oficial do Estado/SP – Poder Executivo – Seção I, Diário Oficial do Estado/SP – Poder Executivo – Seção II, Diário Oficial do Estado/SP - Po- der Legislativo – TCE/SP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.	R\$60,00	R\$720,00
IV	Diário Oficial do Estado de São Paulo Poder Judiciário – Caderno 1, Diário Oficial do Estado de São Paulo – Po- der Judiciário – caderno 2, Diário Ofi- cial do Estado de São Paulo – Poder Judiciário – caderno 3, Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Judi- ciário – TRT 2ª Região, Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Judi- ciário – 15ª Região e Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Judiciário Editais e Leilões	R\$60,00	R\$ 720,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Valor total mensal: R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais).

Valor total anual: R\$ 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais).

CLAUSULA TERCEIRA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de seu Departamento de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

II – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto deste contrato a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

III – O Departamento de Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à sua regularização, quando for o caso.

IV – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Departamento de Administração deverão ser solicitadas à Mesa Diretora em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato do Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, e poderá ser prorrogado, mediante termo consensual, por idênticos períodos até completar 60 (sessenta) meses, desde que as partes manifestem interesse por escrito com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Edited by Foxit PDF Editor
Copyright (c) by Foxit Corporation, 2003 - 2010
For Evaluation Only.

antecedência mínima de 60 dias antes do término de cada período a ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO. Pela execução dos serviços especificados nos módulos I,II,III E IV estampados na cláusula segunda – DO PREÇO pagará a CONTRATADA O VALOR MENSAL DE R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS – Os pedidos de pagamentos serão mensalmente solicitados pela CONTRATADA no prazo de até o 5º (quinto) dias útil do mês seguinte à prestação dos serviços, e os mesmos serão processados de acordo com a legislação vigente e instruídos com a seguinte documentação:

I – documento fiscal emitido pela CONTRATADA, especificando os serviços prestados e o valor avençado dos mesmos:

II – certidões atualizadas de regularidade dos encargos referentes ao INSS, PIS/PASEP E FGTS, conforme o caso, e dos tributos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

III - “visto” do Depto de Administração.

§ 1º Nestas condições, os pagamentos requisitados serão pagos até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao fornecimento.

§ 2º No caso de devolução de quaisquer um dos documentos acima citados, para eventual correção, prazo de pagamento passará a fluir após sua representação.

§ 3º Mesmo cumprido o estipulado no parágrafo anterior a este, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito a pleito de reajustamento de preços ou correção monetária das faturas cujos pagamentos fiquem suspensos, por tais motivos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR CONTRATO – Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais), relativo aos primeiros doze meses de vigência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Parágrafo único – O montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste contrato não poderá exceder o limite máximo previsto no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, fixado para dispensa de licitação, isto é R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO – As despesas com a execução deste contrato correrão pela dotação orçamentária nº 01.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES – O inadimplemento total ou parcial de quaisquer uma das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8666/93, garantida ampla e prévia defesa.

§ 1º A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do pessoal utilizado na execução dos serviços ora avençados, responsabilizando-se, também, por quaisquer compromisso assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato segundo as hipóteses previstas, cabíveis no que couber, de acordo com o artigo 78, incisos I a XII, da Lei Nº 8.666/93, ficando isenta de pagar à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das demais penalidades administrativas e responsabilidade civil.

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas no presente contrato e na lei.

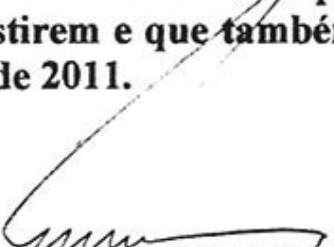
§ 2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-serão pelos termos da Lei nº 8.666/93, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

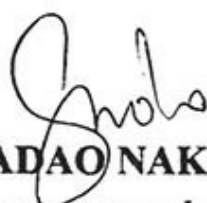


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estampado, foi lavrado o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, ficando a primeira com o **CONTRATANTE** e a segunda com a **CONTRATADA**, e que, depois de lido e achado conforme é assinado por ambas as partes perante as testemunhas que a tudo assistirem e que também subscreverem este instrumento. Santos, 01 de novembro de 2011.


MANOEL CONSTANTINO DOS SANTOS
PRESIDENTE


BENEDITO FURTADO DE ANDRADE
1º SECRETÁRIO


SADAO NAKAI
2º SECRETÁRIO


EMPRESA FENIXLICI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
REPRESENTANTE SR. JONAS GOMES CAMALHONTE